



ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 464/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Altera os §§ 2º e 3º do artigo 15 da Lei nº. 454, de 09 de dezembro de 2021, para inserir outros requisitos que devem ser preenchidos pelo Agente de Desenvolvimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O dispositivo a seguir enumerado, da Lei nº. 454, de 09 de dezembro de 2021 - Lei Geral Municipal da Microempresa (ME), da Empresa de Pequeno Porte (EPP) e do Microempreendedor Individual (MEI) - , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - (...)

§ 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;





IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar, junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé, 03 de junho de 2022.

Rogério Bonfim Soares
PREFEITO

